

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 083/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2020 – Concorrência nº 010/2020	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	SM Resende Construtora de Obras Eireli - EPP, CNPJ nº 08.715.392/0001-87
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO – Prorroga-se o prazo de execução até 22 de julho de 2021. Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA – Prorroga-se o prazo de vigência até 07 de fevereiro de 2022.
Data de Assinatura	09 de junho de 2021.

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2021.

**LUIS CARLOS TURATTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**2B6115FB

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2021

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 029/2021; OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada, com prioridade às entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, com sede no município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais em nível hospitalar e ambulatorial, visando à prestação de serviços de saúde para atendimentos, internações, cirurgias em caráter eletivo aos municípios de Dois Vizinhos; EMPRESA CREDENCIADA: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, CNPJ sob nº 08.298.687/0001-03.; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Lei nº 2366/2019, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, Decreto Municipal nº 17220/2021, Plano Operativo Anual 2021/2022, Programação Anual de Saúde 2021, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde; VALOR ESTIMADO: R\$ 5.113.200,00 (cinco milhões, cento e treze mil e duzentos reais); PERÍODO: A partir da data da assinatura até 11 de maio de 2022; RECONHECIMENTO: 10 de junho de 2021, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10 de junho de 2021, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**BB8045CA

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 005/2021 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS APTOS A OCUPAR O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

LEI Nº 005/2021

*Súmula: Dispõe sobre autorização legislativa para contratação temporária de profissionais aptos a ocupar o cargo de Fisioterapeuta.*

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

“LEI”

**Art. 1º** - Fica autorizado o preenchimento temporário do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei Municipal nº 004/2011 e no anexo da Lei Municipal nº 001/2016;

**Art. 2º** - O Preenchimento temporário do cargo de Fisioterapeuta poderá ser efetuado mediante contrato temporário, com validade de 12 meses, podendo ser renovado uma vez por igual período;

**Art. 3º** - A seleção de profissionais aptos ao desenvolvimento das atividades do cargo poderá ser efetuado por meio de Processo Seletivo Simplificado, através de aplicação de prova teórica, prova de títulos ou prova prática, com normas a serem definidas no edital de regulamentação do certame, quando da necessidade de preenchimento temporário;

**Art. 4º** - Os profissionais contratados de forma temporária para o exercício do cargo de Fisioterapeuta estarão sujeitos as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os recolhimentos previdenciários deverão ser vertidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da criação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

**Art. 6º** - As atribuições dos servidores ocupantes dos empregos públicos, criados através da presente lei, deverão constar em decreto próprio do executivo municipal;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2021.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isac Kapp  
**Código Identificador:**7717E3E7

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03-2021 EDITAL Nº 003-2021 EDITAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03-2021 EDITAL Nº 003-2021 EDITAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se apresentar correções ao edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado nº 003-2021, CONSIDERANDO que não houveram candidatos inscritos a vaga de Assistente Social;

RESOLVE

I – Fica ampliado o prazo para inscrições neste Processo Seletivo Simplificado, ficando o período ampliado de 14/06/2021 até 17/06/2021, especificamente para o cargo de Assistente Social;

II – Em razão da ampliação do prazo de inscrições para o cargo de Assistente Social, fica retificado o cronograma constante no anexo IV, passando a vigorar de acordo com o anexo deste edital;

III – Este edital entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 10/06/2021.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Anexo I – Cronograma****26/05/2021 – Divulgação do Edital de Regulamentação;****31/05/2021 – Início do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;****09/06/2021 – Fim do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;****14/06/2021 – Novo período para inscrições para o cargo de Assistente Social;****17/06/2021 – Fim do novo período para inscrições para o cargo de Assistente Social;****18/06/2021 – Divulgação das inscrições homologadas e do resultado preliminar da prova de títulos;****21/06/2021 – Início do Prazo para recursos contra a prova de títulos;****22/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a prova de títulos;****24/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova de títulos e do edital de classificação final;****25/06/2021 – Início do prazo para recursos contra a classificação final;****28/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a classificação final;****29/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos e classificação final;****29/06/2021 – Homologação do resultado final do PSS;****Publicado por:**

Isac Kapp

**Código Identificador:**164E990D**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03-2021 EDITAL  
Nº 003-2021 EDITAL DE RETIFICAÇÃO.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03-2021  
EDITAL Nº 003-2021  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a necessidade de se apresentar correções ao edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado nº 003-2021;

**RESOLVE**

I – Fica alterado a tabela constante no anexo II do Edital de Regulamentação, passando vigorar conforme tabela abaixo:

<b>ESCOLARIDADE</b>	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	10,00 PONTOS
CURSOS NA ÁREA DO CARGO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS	25,00 PONTOS POR TÍTULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 3 TÍTULOS.
GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA	30,00 PONTOS POR TÍTULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 2 TÍTULOS.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00 PONTOS
<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO EM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	2,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,00

II – Este edital entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 08/06/2021.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isac Kapp

**Código Identificador:**1B438985**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO****MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
LEI Nº 757/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA EXERCÍCIO 2022 - LDO 2022****LEI Nº 757/2021**

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

**Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.****ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Pelo presente, em face aos contidos em ata e no parecer jurídico, eu MOISEIS BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, que tem por **OBJETO** a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE HATCH OU SEDAN, ÚLTIMO ANO/MODELO, ZERO KM DE ACORDO COM O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DOMICILIAR DE PACIENTES, TRANSPORTE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, TRANSPORTE DE EXAMES, VACINAS E MATERIAIS DE APOIO ÀS EQUIPES. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, em favor da empresa **SSBARCAR VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Andorinhas, nº100, Centro, Arapongas, CEP: 86700-055 Estado do Paraná inscrito no CNPJ:35.445.821/0001-16, para o fornecimento do bem abaixo:

EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE			MENOR GLOBAL	PREÇO GLOBAL
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/MODELO	QTD.	V.GLOBAL
01	VEÍCULO NOVO, ZERO HORA, ÚLTIMO ANO/MODELO, HATCH OU SEDAN, MOTOR 1.0 COM POTÊNCIA MÍNIMA 79 CV COR BRANCO 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS 01(UMA)PORTA TRASEIRA(PORTA MALAS), BIOCMBUSTIVEL, CAMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA ASSISTIDA, CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA( TOTAL 05 OCUPANTES) BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL EM ALTURA E DISTANCIA, BANCO TRASEIRO COM ENCOSTO REBATÍVEL E 02 APOIOS PARA ESPUMA INJETADA REVESTIDOS EM TECIDO NAVALHADO, CINTOS DE SEGURANÇA NOS 05 ASSENTOS, VODROS COM ACIONAMENTO MANUAL, RODAS DE AÇO DE NO MÍNIMO 14 RETROVISORES E PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO DE SEGURANÇA (TRIANGULO, ESTEPE, MACACO CHAVE DE RODA...) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	RENAUT SANDERO 1.0	1	R\$61.800,00

Doutor Ulysses-PR, 25 de maio de 2021.

Doutor Ulysses-PR, 23 de março de 2021.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

**Publicado por:**

Isac Kapp

**Código Identificador:**E48F3259

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 003/2021 EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PSS Nº 003/2021**

**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que realizará **Processo Seletivo Simplificado** para provimento dos empregos públicos de Motorista, Operador de Motoniveladora, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Social de acordo com as instruções a seguir.

**Das Disposições Iniciais**

O Processo Seletivo Simplificado para o provimento de Emprego Público de Motorista, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, Operador de Motoniveladora para atuar na Secretaria Municipal de Transportes, Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Assistente Social para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social que será regido sob o regime das Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Processo Seletivo será regido por este edital e seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.3 A contratação se dará por um prazo de 01 ano, contados a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração;

**– Das Vagas**

2.1. As referidas vagas se destinam a contratação de agentes públicos, para desempenhar as atribuições do emprego público, constantes em decreto próprio que dispõe sobre as atribuições do cargo na Secretaria de Saúde, na Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2. O cargo, número de vagas, carga horária semanal, vencimentos e requisitos mínimos para o seu exercício, são os estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO PARA EXERCÍCIO DO CARGO
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.219,39	05 VAGAS + CADASTRO RESERVA	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO MÍNIMO CATEGORIA B, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM CARTEIRA DE TRABALHO NO CASO DE EMPRESAS PRIVADAS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO NO QUAL O CANDIDATO TENHA TRABALHO DE NO MÍNIMO 01 ANO
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.400,00	02 VAGAS + CADASTRO RESERVA	EXPERIENCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM CARTEIRA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 03 ANOS
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.736,49	01 VAGA	ENSINO SUPERIOR EM ASSISTENCIA SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 998,00	01 VAGA + CADASTRO RESERVA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

2.3 – Nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99 será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

2.3.1- No caso da inexistência ou insuficiência de inscrição por candidatos habilitados as vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados.

2.3.2 – Adicionalmente à documentação requerida para inscrição ao cargo pretendido deverá o candidato portador de deficiência protocolar obrigatoriamente até o final do período das inscrições, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Doutor Ulysses, no horário de expediente:

2.3.2.1 - Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e opção do emprego. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente Processo Seletivo e não será devolvido.

2.3.3 - No caso de não enquadramento do candidato nas categorias definidas no art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.

2.3.4 – Os candidatos, inscritos para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a forma de pontuação e avaliação dos títulos, aos critérios de aprovação, os requisitos mínimos para validação dos títulos e ao horário e prazo previsto para entrega dos títulos.

2.3.5 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.3.6 - Os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.

2.3.7- Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem especial e mantido na listagem de classificação geral.

2.3.8.- O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.

2.3.9. - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para a aposentadoria por invalidez.

2.4. – Todos os candidatos aprovados para os cargos objeto de contratação do presente Processo Seletivo Simplificado, poderão compor lista de cadastro reserva, podendo, na necessidade da administração, serem convocados para assumirem novas vagas que por ventura venham a existir no quadro de pessoal;

2.5 – As vagas constantes no presente edital estão dispostas nas localidades a seguir descritas;

05 vagas Motorista na localidade Sede;

01 vaga Assistente Social na localidade sede;

02 vagas para Operador de Motoniveladora na localidade sede;

01 vaga para Auxiliar de Serviços Gerais na localidade Figueira.

2.11 – Os ocupantes dos cargos oferecidos neste edital deverão quando solicitados pelo responsável pelo setor realizar as atribuições do seu cargo em todas as localidades do município, podendo ainda serem convocados para participarem de atividades relativas a sua área de atuação em outros municípios e ou unidades da federação;

### 3- Das Inscrições

3.1– As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR, no período compreendido entre **31/05/2021 a 02/06/2021 e de 07/06/2021 a 09/06/2021**, no expediente entre às 08:30h às 11:00h e 13:30h às 17:00h.

3.2 – Antes de firmar sua inscrição o candidato deverá ter ciência de todos os dispositivos e requisitos apresentados neste edital;

3.3 – A inscrição do candidato levará a compreensão de que foram aceitos, de sua parte, todos os requisitos apresentados no presente edital;

3.4. – A inscrição será gratuita para todos os cargos previstos neste edital;

3.5 – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, apresentar o requisito para o desempenho das atividades do cargo e apresentar todos os títulos que possui para que seja calculada a avaliação e pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, bem como, pela certeza das informações prestadas no formulário e nos títulos;

3.6 – Concluída a inscrição o candidato deverá receber comprovante de inscrição;

3.7 – O erro no preenchimento no formulário será de inteira responsabilidade do candidato e irá implicar, no caso de informações incompletas ou errôneas, em sua imediata desclassificação, bem como a apresentação de títulos rasurados de qualquer forma não serão aceitos;

3.8 – É vedada a alteração em informações após o preenchimento e entrega do formulário de inscrições.

3.9 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações do presente processo seletivo simplificado, através do endereço eletrônico: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/?meio=542r>, doravante sitio oficial para divulgação das informações referentes ao certame, ou no diário oficial do município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>;

3.10.- As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas do resultado da prova de títulos serão divulgadas em edital de deferimento de inscrições e de resultado da prova de títulos, a ser divulgado no órgão oficial de publicação do município, no link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site oficial do município, na aba concursos e testes, no link: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/?meio=542>;

### 4 –Dos Requisitos

4.1 A aprovação da inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado se dará, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

4.1.1 Preenchimento do formulário de inscrição e apresentação de títulos para prova;

4.1.2 Comprovação do atendimento aos requisitos para o exercício do cargo, conforme tabela constante no item 2.2;

4.2 São requisitos para assunção do cargo:

4.2.1.– Apresentar documentação regular (original e cópia legível): carteira de identidade, CPF, comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, telefone fixo), ou no caso de menores de 21 anos, em nome do seu representante legal, acompanhada de declaração de residência;

4.2.2 — ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

4.2.3 – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis, reconhecidos no país;

4.2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação;

4.2.5 – Ter cumprido com suas obrigações e encargos militares;

4.2.6 – Estar com suas obrigações eleitorais em dia;

4.2.7 – Não estar em exercício de cargo público no ato da posse, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela emendas constitucionais 19 e 20.

4.2.8 – Não estar impedido de acumular cargos, empregos, proventos ou benefícios, como previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 19 e 20.

4.2.9- Sendo legalmente possível a acumulação, mas vedada a percepção do acúmulo de salários ou benefícios, deverá o candidato convocado, no ato da posse fazer a opção por um dos rendimentos;

**5 – Do Processo Seletivo Simplificado**

- 5.1. O Processo seletivo será composto por uma prova de títulos no qual serão atribuídas pontuações de acordo com o título apresentado;
- 5.1.1 Para todos os cargos previstos neste edital, a prova de títulos será dividida em duas categorias: Escolaridade e Tempo de Serviço;
- 5.1.2 Os critérios de pontuação e avaliação dos títulos estarão descritos nos anexos deste edital;
- 5.2. Serão admitidos como comprovação do tempo de serviço em entidades públicas, os documentos constantes nos subitens abaixo;
- 5.2.1 O tempo de serviço nos órgãos públicos da administração direta, municipal, estadual e federal, quaisquer de suas autarquias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de declaração de tempo de serviço, original, assinada e carimbada pelo órgão responsável pela emissão do documento, devendo constar brasão e CNPJ da entidade pública, na qual se prestou o serviço público;
- 5.2.2 O tempo de serviço em entidades do setor privado, poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia, juntamente com a original para conferência, da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 5.2.2.1 A cópia a que se refere o item 5.2.2, deverá ser efetuada da seguinte maneira: Fotocópia Simples da CTPS página onde consta o número a série da Carteira de Trabalho, da página onde consta a qualificação civil e das páginas dos contratos de trabalho que se deseja computar como tempo de serviço na prova de títulos;
- 5.2.3 O tempo de serviço em períodos concomitantes em mais de um emprego, será considerado tempo paralelo, devendo ser apresentado apenas o tempo de serviço de apenas um emprego por período de tempo, ou seja, dois empregos na mesma data 1 de manhã e outro a noite, valerá apenas 1;
- 5.2.4 Não serão aceitos tempos de serviços já utilizados ou em processo de utilização em aposentadoria, garantindo desta forma a isonomia do referido PSS;
- 5.2.5 A fração igual ou superior a seis meses, será considerada como ano completo;
- 5.2.6 A qualquer momento a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2019, poderá requerer demais documentos e maiores comprovações acerca dos títulos de tempo de serviço apresentados, devendo o candidato apresentar o que fora requerido, sob pena de ter o título desconsiderado na contagem total de pontos;
- 5.2.7 Para todos os cargos previstos neste edital, somente serão computados se o tempo de serviço for na área específica do cargo;
- 5.3. Os títulos de escolaridade serão computados de acordo com o que se segue:
- 5.3.4 Serão admitidos para comprovação de títulos de escolaridade para o cargo de Assistente Social, a Declaração de Conclusão de Curso de Pós Graduação ou Diploma de Pós Graduação na área do cargo, a Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado ou Diploma de Mestrado na área do cargo e a declaração de conclusão de curso de Doutorado ou Diploma de Doutorado na área do cargo;
- 5.3.5 Serão admitidos para comprovação de títulos de escolaridade para os cargos de Operador de Motoniveladora, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, a declaração ou histórico escolar comprovando a conclusão do ensino médio, o certificado, diploma ou declaração de conclusão de cursos com carga horária mínima de 120 horas na área do cargo, a declaração de conclusão de curso superior ou diploma de curso superior em qualquer área;
- 5.3.6 Para todos os títulos de escolaridade apresentados na pontuação da prova de títulos deverão ser apresentados os títulos originais, acompanhadas das respectivas cópias;
- 5.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição todos os títulos que possui para participar deste PSS, não tendo outro momento para apresentar títulos;
- 5.5 A comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, poderá de acordo com suas necessidades, solicitar informações complementares a respeito dos títulos ora examinados;
- 5.6 Os documentos de comprovação de todos os títulos tratados no item 5 e seus subitens, deverão ter timbre ou brasão, número do CNPJ e telefone para contato da instituição responsável pela emissão;
- 5.7 Não poderá pontuar na prova de títulos deste processo seletivo, o título utilizado para cumprir o requisito de acesso ao cargo;

**6 – Dos Recursos**

- 6.1- O prazo mínimo para interposição de recurso será de dois dias úteis da realização de cada etapa ou divulgação do referido resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente do referido ato ou publicação.
- 6.2 – Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR.
- 6.3- Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.
- 6.4- Não serão aceitos sob-hipótese nenhuma recursos fora do prazo estipulado.
- 6.5- Os recursos serão julgados pela comissão organizadora ou pela mesa examinadora, conforme sua natureza, não cabendo recurso a outras instâncias.

**7- Dos Critérios de Desempate**

- 7.1- Em caso de empate na pontuação final do teste seletivo, a classificação irá seguir a seguinte ordem:
- a) Tiver idade superior à idade de 60 (sessenta) anos, como determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá a preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.
- b) Ser detentor de maior idade, para candidatos não enquadrados na letra “a” deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento;
- c) Em caso de empate no item b, será classificado o candidato com maior pontuação de tempo de serviço;

**8- Do Provimento do Cargo**

- 8.1- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gerará direito ao candidato à contratação, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidades da Prefeitura, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade econômico-financeira.
- 8.2. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.
- 8.3. – A celebração de contrato individual de trabalho com a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se ainda as normas internas do quadro de pessoal desta Prefeitura.
- 8.4- A qualquer tempo, poderá a inscrição, prova ou contratação ser cancelada, desde que sejam identificadas falsidades nas declarações prestadas ou irregularidade na documentação comprobatória apresentada.
- 8.5- A admissão será feita através de contrato de trabalho por tempo determinado.
- 8.6- As contratações para o preenchimento das referidas vagas deste Processo Seletivo Simplificado se darão pelos prazos abaixo indicados;
- 8.6.1- As contratações para os cargos de Operador de Motoniveladora, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista se darão pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado 01 vez por igual período;
- 8.6.2- A contratação para o cargo de Assistente social se dará pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração, até o prazo máximo de 02 anos;
- 8.7- Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas deverão comparecer em 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação deste edital de convocação;
- 8.8 –Em hipótese alguma terá o município de Doutor Ulysses a obrigação de convocar individualmente ou pessoalmente os candidatos para a assunção do cargo.

8.9 – Por ocasião da nomeação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica), inclusive do cônjuge e filhos;
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica) inclusive do cônjuge e filhos;
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- e) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- f) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se homem;
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente (cópia reprográfica);
- i) Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- m) Diploma de Conclusão de Curso (cópia autenticada), requisito mínimo para o desempenho do emprego;
- n) Comprovante de endereço;
- o) Outros documentos que a Prefeitura do Município de Doutor Ulysses julgar necessário.

8.10 – Para efeito de sua nomeação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional; ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, de acordo com a natureza e especificidade do emprego, nos moldes estabelecidos pelos programas e laudos de medicina e segurança do trabalho.

8.11.- Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos exigidos para cada cargo e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários.

### 9- Das disposições finais

9.1- Ficam sujeito todos os itens deste edital a sofrerem alterações, enquanto o ato do objeto do presente edital não for consumado, sendo necessária a divulgação nos órgãos oficiais de divulgação do município e no sítio na internet: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br).

9.2- A constatação de qualquer inexatidão e/ou irregularidades nas informações e documentos prestados pelo candidato, acarretarão, a qualquer tempo, no cancelamento e decorrente nulidade de todas as ocorrências que por conta delas tenham sido consumadas, principalmente na ocasião da formação do processo de admissão;

9.3- Os casos que se fizerem omissos ou cuja natureza não sejam contemplados por este edital poderão ser dirimidos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através da comissão organizadora.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Maio de 2021.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

### ANEXO I – QUADRO DETALHADO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ASSISTENTE SOCIAL

ESCOLARIDADE	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO
PÓS GRADUAÇÃO	20,00
MESTRADO	25,00
DOCTORADO	30,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00
TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO EM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	2,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO COMPROVADO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,00

### ANEXO II – QUADRO DETALHADO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS OPERADOR DE MOTONIVELADORA E MOTORISTA

ESCOLARIDADE	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	10,00 PONTOS
CURSOS NA ÁREA DO CARGO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60 HORAS	25,00 PONTOS POR TÍTULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 3 TÍTULOS.
GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA	30,00 PONTOS POR TÍTULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 2 TÍTULOS.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO EM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	2,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,00

### ANEXO III – QUADRO DETALHADO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO
CURSOS EM QUALQUER ÁREA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA 120 HORAS, PODENDO APRESENTAR ATÉ 6 TÍTULOS.	6,00 PONTOS POR TÍTULO
CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR EM ANDAMENTO, PODENDO APRESENTAR APENAS 1 TÍTULO.	1,43 PONTOS POR SEMESTRE
ENSINO MÉDIO COMPLETO	10,00 PONTOS
GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA PODENDO APRESENTAR APENAS 1 TÍTULO	15,00 PONTOS POR TÍTULO
PÓS GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA PODENDO APRESENTAR APENAS 1 TÍTULO	10,00 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO EM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	2,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,00

### Anexo IV – Cronograma

- 26/05/2021 – Divulgação do Edital de Regulamentação;
- 31/05/2021 – Início do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;
- 09/06/2021 – Fim do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;
- 10/06/2021 – Divulgação das inscrições homologadas e do resultado da prova de títulos;
- 11/06/2021 – Início do Prazo para recursos contra a prova de títulos;
- 14/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a prova de títulos;
- 16/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova de títulos e do edital de classificação final;
- 17/06/2021 – Início do prazo para recursos contra a classificação final;
- 18/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a classificação final;
- 21/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos e classificação final;
- 22/06/2021 – Homologação do resultado final do PSS;

Publicado por:  
Isac Kapp  
Código Identificador:AD68D552

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
PORTARIA Nº 017, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ: 78.686.557/0001-15  
PORTARIA Nº 017, DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores e servidores abaixo especificados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores e servidores abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ademir Kowalski	025.599.579-22	023/2021	3,0	Curitiba - PR
Anildo Krug	602.965.939-15	024/2021	3,0	Curitiba - PR
Carlos Alan Rossetto Fabris	071.158.899-61	025/2021	3,0	Curitiba - PR
Rodrigo Inhoatto	047.120.149-31	026/2021	3,0	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2021.

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente

Publicado por:  
Claiton Charles Comim  
Código Identificador:354F8317

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
02	A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	432,00	129,00	55.728,00